

constantes do último balanço patrimonial anual ou semestral. §6º - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentação posterior, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VI - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA: Artigo 30** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Nome: ICATU SEGUROS S/A. Certifico que o presente foi arquivado sob o nº 4837476 e data de 06/04/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.

Id: 2392429

SANTA ANA ENERGÉTICA S.A.
 CNPJ/MF nº 09.394.905/0001-68
 NIRE 42.300.035.475

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2012. 1. Data, Local e Hora: No dia 30/07/2012, na sede social da Companhia, na Av. Rio Branco, nº 380, cj. 706, Centro, Florianópolis-SC, às 18:00 horas. **2. Convocação e Presença:** Independente das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Sr. Carlos Felipe Mariano Pinel, Presidente e para Sra. Sílvia M. M. Pereira, Secretária. **4. Ordem do Dia: (i)** Aceitar a renúncia dos atuais administradores da Companhia e eleger seus substitutos; **(ii)** Alterar o endereço da sede da Companhia; **(iii)** Altera a redação do objeto social; **(iv)** Alterar e consolidar a redação do Estatuto Social; e **(v)** outros assuntos de interesse social. **5. Deliberações:** Os senhores acionistas, em conformidade com o Estatuto Social, deliberaram, por unanimidade: **5.1.** Aceitar as renúncias dos Srs. **(i)** Paulo Roberto Chimenti Auriemo, **(ii)** Antonio Elias Makaron Filho e **(iii)** Ricardo Peregó Costa, dos cargos de Diretor Administrativo, Diretor de Gestão de Negócios e Diretor Técnico, respectivamente, para os quais foram eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/05/2011, em conformidade com seus Termos de Renúncia apresentados à Companhia nesta data. **5.2.** Alterar o endereço da sede da Companhia para Rua Anita Garibaldi, nº 77, sala 502, Edifício Pirâmide, Centro, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. **5.3.** Alterar a redação do objeto social da Companhia, de "geração e comercialização de energia elétrica e dos créditos de carbono derivados da energia elétrica produzida na Pequena Central Hidrelétrica - PCH Santa Ana, situada no Rio Engano, sub-bacia 84, Município de Angelina, Estado de Santa Catarina"; para: "(a) a implantação e a exploração, como produtor independente, da Pequena Central Hidrelétrica denominada Santa Ana ("PCH" ou "PCH Santa Ana"); (b) a produção e a comercialização da Potência e da energia gerada pela PCH; (c) a manutenção, a operação e a exploração de todos os bens e direitos, equipamentos e instalações que compõem a PCH; e (d) a comercialização de créditos de carbono, passando o artigo 3º do estatuto social a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a implantação e a exploração, como produtor independente, da Pequena Central Hidrelétrica denominada Santa Ana ("PCH" ou "PCH Santa Ana"); (b) a produção e a comercialização da potência e da energia gerada pela PCH; (c) a manutenção, a operação e a exploração de todos os bens e direitos, equipamentos e instalações que compõem a PCH; e (d) a comercialização de créditos de carbono." **5.4.** Aprovar a alteração do Estatuto Social, para, além de refletir as alterações de endereço da sede e da redação do objeto social, aprovadas conforme os itens 5.2. e 5.3. acima; incluir disposições que permitam a adoção de práticas de governança corporativa de forma a melhor atender aos interesses da Companhia e de seus acionistas, consolidando a sua redação, que passa a vigorar conforme o Anexo I à presente ata. **5.5.** Eleger, com prazo de gestão até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2013, em estrita conformidade com o Artigo 14 do Estatuto Social já com sua nova redação, para o cargo de **Diretor Presidente** o Sr. **Carlos Felipe Mariano Pinel**, portador da carteira de identidade nº 91.658, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 021.391.237-60; e para os cargos de **Diretores sem Designação Específica**, os Srs.: **Carlos Gustavo Nogari Andrioli**, inscrito na OAB/PR sob nº 21.793 e no CPF/MF sob nº 861.403.379-68; **Geraldo Cesar Mota**, portador da cédula de identidade nº M-758625, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 298.253.936-53; **Evaldo Cesari de Oliveira**, portador da cédula de identidade nº 3.808.912, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 012.137.507-25; **Flávio Mendonça Leal**, portador da carteira de identidade nº 23.095-2, expedida pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 944.108.607-04; e **Antonio Fonseca dos Santos**, portador da carteira de identidade nº 1.444.496-3/PR, inscrito no CPF sob nº 393.159.839-04. **5.5.1.** Os diretores ora eleitos, presentes à Assembleia, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura do correspondente termo de posse lavrado em livro próprio. **5.6.** Lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **6. Encerramento:** O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram. **8. Assinaturas:** Carlos Felipe Mariano Pinel - Presidente da Mesa e Sílvia M. M. Pereira - Secretária. **Acionistas:** Brookfield Americas Infrastructure (Brazil Power) Fundo de Investimento em Participações e Carlos Felipe Mariano Pinel. *Certifico que a presente ata é cópia fiel e transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais nº 02, às fls. 02 a 04 da Santa Ana Energética S.A. Florianópolis, SC, 30/07/2012.* Carlos Felipe Mariano Pinel, Presidente da Mesa; Sílvia M. M. Pereira, Secretária Designada. **Anexo I. Estatuto Social Consolidado. Capítulo I - Sede, Objeto e Duração, Denominação e Características. Artigo 1º.** A Santa Ana Energética S.A. (doravante denominada apenas Santa Ana ou Companhia) é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Sede, Foro e Dependências. Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Anita Garibaldi, nº 77, sala 502, Edifício Pirâmide, Centro; podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação da Diretoria. **Objeto Social. Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) a implantação e a exploração, como produtor independente, da Pequena Central Hidrelétrica denominada Santa Ana ("PCH" ou "PCH Santa Ana"); (b) a produção e a comercialização da potência e da energia gerada pela PCH; (c) a manutenção, a operação e a exploração de todos os bens e direitos, equipamentos e instalações que compõem a PCH; e (d) a comercialização de créditos de carbono. **Duração. Artigo 4º.** O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações. Do Capital Social. Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 19.111.729,44, dividido em 11.935.642 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Das ações. Artigo 7º.** A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Integralização. Artigo 8º.** O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral para a integralização das ações subscritas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, até a data da integralização, ao pagamento de juros de mora de 12% ao ano, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% do valor das prestações em atraso. **Capítulo III - Da Assembleia Geral. Compe-**

tência. Artigo 9º. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 10.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias: I - Aprovação do plano anual e plurianual de negócios, orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia; II - Obtenção do registro da Companhia como companhia aberta, nos termos da Lei nº 6.385, de 07/12/1976, e realização de oferta pública ou privada de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários da Companhia; III - Escolha e destituição dos auditores externos independente da Companhia; IV - Aprovação de qualquer operação entre a Companhia e seus acionistas, diretos ou indiretos, administradores e funcionários, seus respectivos cônjuges, parentes até o segundo grau, ou, ainda, suas respectivas filiações; V - Aprovação de aquisição de ações emitidas pela Companhia, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação; VI - Criação de nova classe de ações; VII - Aumento ou redução do dividendo previsto no Estatuto Social; VIII - Realização de qualquer ato gratuito, liberalidade ou concessão em favor de qualquer credor; IX - Outorga de garantia pela Companhia a terceiros, seja real ou fidejussória; e X - Fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia e aprovação de qualquer plano de compensação e benefícios aos diretores. **Instalação. Artigo 11.** A Assembleia Geral será sempre convocada e instalada pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. **Parágrafo Primeiro.** Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para compor a mesa que dirigirá os trabalhos. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades previstas em lei e neste Estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Assembleia Geral Ordinária. Artigo 12.** Anualmente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Assembleia Geral Ordinária, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no Artigo 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária. Artigo 13.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia. Artigo 14.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 e no máximo 6 diretores, sendo 1 Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 1 ano, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até que seus sucessores sejam empossados. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, a Assembleia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído. **Reuniões. Artigo 15.** A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **Parágrafo Terceiro.** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e liberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade. **Parágrafo Quarto.** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Representação da Companhia. Artigo 16.** A representação ativa e passiva da companhia será exercida por 2 Diretores conjuntamente por 1 Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 procuradores em conjunto. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia será, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **Parágrafo Segundo.** A Diretoria poderá, ainda, designar 1 de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. **Artigo 17.** A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 Diretores ou de um Diretor em conjunto com um Procurador, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **Parágrafo único.** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium*. **Competência. Artigo 18.** Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à plena realização do seu objeto social, incluindo: I - Deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; e II - Submeter à apreciação da Assembleia Geral deliberação sobre as matérias listadas no Artigo 10 deste Estatuto Social. **Artigo 19.** Ao Diretor Presidente compete, especificamente: (a) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores; (b) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; e (c) Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria. **Parágrafo único.** Em suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente indicará um dos demais diretores para substituí-lo. **Artigo 20.** Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Diretor Presidente. **Remuneração. Artigo 21.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento. Artigo 22.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei. **Artigo 23.** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Artigo 24.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social. Artigo 25.** O exercício social terá a duração de 1 ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras. Artigo 26.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Companhia, segundo os critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo único.** As demonstrações contábeis da Companhia serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados. Artigo 27.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo Primeiro.** Do lucro líquido do exercício, 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% do capital social. **Parágrafo Segundo.** Será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório valor não inferior a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 e seus incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro.** Atendida a destinação prevista nos parágrafos anteriores, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia

Geral. **Dividendos Intermediários. Artigo 28.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço semestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispôs o Artigo 204, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro.** A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Segundo.** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 29.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, a quem competirá eleger o liquidante. **Parágrafo único.** Durante o período de dissolução, liquidação e extinção, o Conselho Fiscal somente funcionará a pedido de acionistas. **Capítulo VIII - Arbitragem. Artigo 30.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia, de acordo com o regulamento da Câmara. **Parágrafo Primeiro.** A arbitragem ficará a cargo de tribunal arbitral sediado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituído por 3 árbitros a serem nomeados nos termos do regulamento da Câmara, devendo a Parte requerente nomear um árbitro e a Parte requerida nomear outro árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instalação de arbitragem multilateral, ou seja, procedimento arbitral composto por mais de dois pólos em litígio. Será permitida, contudo, a presença de mais de uma parte, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em cada pólo. **Parágrafo Segundo.** Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara. **Parágrafo Terceiro.** A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo Quarto.** As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes, delas não cabendo qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Quinto.** Ressalvadas as disposições em contrário que constem na decisão arbitral, cada Parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro por ela indicado, e os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro serão rateadas na proporção de 50% para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados ao referido pólo serão rateados em igualdade de condições entre tais partes. **Parágrafo Sexto.** Em face do disposto nesta Cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e implementada por meio de requerimento do tribunal arbitral ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela Parte requerida. **Parágrafo Sétimo.** As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento. **Capítulo IX - Disposições Gerais. Artigo 31.** A Companhia manterá disponíveis para consulta e inspeção os contratos celebrados com partes relacionadas, os acordos de acionistas e os programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes. **Artigo 32.** Em caso de abertura do capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos I a IV do parágrafo 4º do artigo 2º da Instrução CVM nº 391, de 16/07/2003, conforme alterada de tempos em tempos. **Artigo 33.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral. *Certifico que a presente ata é cópia fiel e transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais nº 02, às fls. 05 a 15 da Santa Ana Energética S.A. Florianópolis, SC, 30/07/2012.* Carlos Felipe Mariano Pinel - Presidente da Mesa; Sílvia M. M. Pereira - Secretária Designada. Visto do Advogado: Sílvia M. M. Pereira, OAB/RJ 94.790. Nota: Estatuto Social aprovado em conformidade com a Ata da AGE de 30/07/2012. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. Certifico o registro em 21/12/2012, sob o nº 20122439120. Protocolo: 12/243912-0 de 06/08/2012. Blasco Borges Barcellos - Secretário Geral.

Id: 2392323

TOPÁZIO ENERGÉTICA S.A.
 CNPJ/MF nº 09.627.323/0001-84
 NIRE 41.300.075.484

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 14/05/2012: 1. Data, Local e Hora: No dia 14/05/2012, na sede social da Companhia, na Rua Padre Anchieta, nº 1856, conjuntos 101 (parte), 201 (parte) e 301 (parte), Curitiba-PR, às 09:00 horas. 2. Convocação e Presença Independente das formalidades de convocação, tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme lista de presença de acionistas em anexo (Anexo I) e assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. 3. Publicação das Demonstrações Financeiras: As demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2011 foram publicadas no Diário Oficial do Paraná, edição de 10/05/2012, pp. 49 e 50, e no Jornal Metrópole, edição de 10/05/2012, p. 17. Dispensada a publicação do aviso de que trata o art.133 da Lei nº 6.404/76, em face do disposto nos §§ 4º e 5º do mesmo artigo da referida lei. 4. Mesa: Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Felipe Mariano Pinel e para secretariá-lo a Sra. Sílvia M. M. Pereira. 5. Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2011; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31.12.2011; e (iii) eleger os diretores da Companhia. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) aprovar a alteração e consolidação do estatuto social; e (ii) outros assuntos de interesse social. 6. Deliberações: Os senhores acionistas, deliberaram, por unanimidade dos membros presentes: Em Assembleia Geral Ordinária: 6.1. Aprovar, em sua íntegra, sem ressalvas ou restrições, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2011, conforme publicadas; 6.2. Tendo em vista que a Companhia apurou prejuízo no exercício social encerrado em 31/12/2011, não há lucro líquido a ser distribuído; 6.3. Reeleger e eleger, com prazo de gestão até a data de realização da assembleia geral ordinária a ser realizada em 2013, em estrita conformidade com o art. 12 do estatuto social, para o cargo de Diretor Presidente o Sr. Carlos Felipe Mariano Pinel, RG nº 91.658, OAB/RJ e CPF/MF nº 021.391.237-60; e para os cargos de Diretores sem Designação Específica, os srs.: Carlos Gustavo Nogari Andrioli, OAB/PR nº 21.793 e CPF/MF nº 861.403.379-68; Geraldo Cesar Mota, RG n. M-758625, SSP/MG e CPF/MF nº 298.253.936-43; Evaldo Cesari de Oliveira, RG nº 3.808.912, IFP/RJ e CPF/MF nº 012.137.507-25; Flávio Mendonça Leal, RG nº 23.095-2, CRE/RJ e CPF/MF nº 944.108.607-04; e Antonio Fonseca dos Santos, RG nº 1.444.496-3/PR e CPF nº 393.159.839-04. 6.3.1. Os diretores ora reeleitos e eleito, presentes à Assembleia, declaram sob as penas da Lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que os impeçam de exercer atividades mercantis, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura do correspondente termo de posse lavrado em livro próprio. Em Assembleia Geral Extraordinária: 6.4. Aprovar a alteração do estatuto social, com a inclusão de disposições que permitam a adoção de práticas de governança corporativa de forma a melhor atender aos interesses da Compa-